

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 337/2018

OBJETO: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50501.327172/2018-92

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: COTA Nº 011698/2018/PF-ANTT/PGF/AGU
PARECER Nº 01901/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DSL: PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta, apresentada pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, de parceria por meio de Termo de Execução Descentralizada a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, visando o apoio técnico no desenvolvimento a esta Agência, bem como a implantação de metodologias e processos necessários à regulação das concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas.



II – DOS FATOS

A Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, visando contratar apoio técnico no desenvolvimento e implantação na ANTT de metodologias e processos necessários à regulação das concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas, em junho de 2018, elaborou o Termo de Referência cujas cópias encontram-se acostadas às fls. 10-14.

Nesse Termo de Referência foi apresentado o escopo dos trabalhos e produtos atinentes às atividades de elaboração de estudos, metodologias e aplicações, bem como o aprimoramento do processo de fiscalização do transporte ferroviário de cargas e o acompanhamento da prestação de serviços e da exploração de infraestrutura ferroviárias outorgadas.

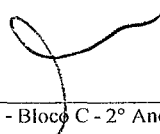
Logo depois, em 03/07/2018, aquela superintendência encaminhou os Ofícios nº 121/2018/SUFER (fls. 05-06); nº 122/2018/SUFER (fls. 07-08) e nº 123/2018/SUFER (fl. 09), para a Fundação Getúlio Vargas – FGV, a SYSFER e a Universidade de Federal de Santa Catarina – UFSC, respectivamente, solicitando proposta técnica e comercial para a contratação de serviços técnicos tratados no Termo de Referência ora tratado.

Em resposta, a UFSC protocolou seu Plano de Trabalho em 10/07/2018 (fls. 15-30) e a SYSFER encaminhou sua Proposta por mensagem eletrônica (fls. 32-42), de 16/07/2018, ambos contendo as seguintes informações: Objeto, Objetivo, Metodologia de Trabalho, Produtos do Trabalho, Cronograma Físico do Trabalho, Valor da Proposta, Forma de Pagamento, Reajuste, Encargos das Partes e a Validade da Proposta.

Posteriormente, em 08/10/2018, a FGV apresentou sua Proposta de Trabalho contendo cinco etapas: Plano de Trabalho; Estudos, pesquisas e desenvolvimento para apoio ao acompanhamento da prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas; Pesquisa de novos recursos para o apoio à fiscalização; Pesquisa e desenvolvimento para a atualização da base de dados do Cadastro Ferroviário Nacional (CAFEN); Assessoria especializada e assistência técnica.

A SUFER, após analisar as propostas apresentadas e, diante da conclusão de que a realização de processo seletivo não seria a opção mais eficaz para a execução do objeto ora tratado, sugeriu à Diretoria Colegiada que dispensasse a realização de processo seletivo para contratação da UFSC, fundamentada no disposto no Art. 13 da Deliberação ANTT nº 100, de 17/05/2017, como se verifica por meio da Nota Técnica nº 11/2018/SUFER/ANTT, de 09/10/2018 (fls. 69-75):

“(…)



III. DA ANÁLISE

7. A presente análise será efetuada com foco no aspecto econômico (melhor preço), jurídicos, além de abordar questões associadas ao risco de cronograma e de qualidade dos estudos a serem desenvolvidos.

III.a Do aspecto econômico (melhor preço)

8. Para a execução dos objetivos propostos pela ANTT, as proponentes encaminharam os Planos de Trabalho, acompanhado de orçamento detalhado para a execução do objeto. Consta no referido orçamento, o valor dos salários dos consultores, bem como as despesas administrativas.

9. Verificou-se que os salários dos consultores da UFSC são menores que a média de mercado, tendo em vista os valores praticados por contratações similares do DNIT e pelas propostas entregues pela SYSFER e FGV.

10. Tendo em vista que os salários dos consultores representam um grande percentual do valor total orçado, e que os salários dos consultores da UFSC estão abaixo da média nacional, pode-se concluir que a contratação direta da UFSC representa boa prática sob o aspecto econômico, conforme indicado no quadro abaixo:

Quadro 1. Quadro comparativo do Orçamento Total das Proponentes

Orçamento	UFSC	SYSFER	FGV
Total:	R\$ 4.340.900,00	R\$ 7.726.263,70	R\$ 12.316.892,00

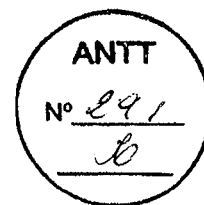
III.b Dos Aspectos Jurídicos

11. Devido à natureza jurídica das partes envolvidas, ao escopo do trabalho e ao objetivo que se pretende alcançar, a proposta mais adequada para a formação da parceria é a celebração de Termo de Execução Descentralizada junto a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. O Termo será acompanhado de Plano de Trabalho previamente aprovado pelos partícipes e em conformidade com a legislação pertinente.

(...)

14. Diante da fundamentação legal apresentada e das características da parceria proposta, observa-se que o resultado esperado é compatível com o disposto no Art.12-A, inciso I, do Decreto nº 6.170/2007, por se tratar de “execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração”.

15. Ademais, a UFSC qualifica-se como entidade válida para celebração de Termo de Execução Descentralizada, uma vez que se trata de instituição federal de ensino superior e, portanto, integrante do Orçamento Fiscal da União.



16. *Por fim, o intuito é a dispensa de seleção para contratação da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, por meio de Termo de Execução Descentralizada, com base no artigo 13 da Deliberação nº 100/2017, a realização de processo seletivo, (...)*

(...)

III.c Justificativa da Proposição

17. *A ANTT estabelece em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas (SUFER), à qual estão vinculadas especialmente a Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços, a Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias e a Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira. As competências da SUFER são definidas pelo art. 73-D, das quais estão identificadas a seguir aquelas relacionadas a este Plano de Trabalho:*

(...)

21. *A compatibilidade das competências desta SUFER, de suas gerências e do tema do presente TED, bem como a abrangência e importância do projeto para o desenvolvimento do transporte ferroviário de cargas no País, justifica o interesse do LabTrans/UFSC na realização deste projeto. Considera-se sua realização uma ótima oportunidade para contribuir com o aprimoramento técnico e institucional do setor de transportes ferroviários no Brasil.*

22. *Outro aspecto relevante a ser destacado é o cunho acadêmico/científico do presente projeto, com potencial de indução, desenvolvimento e acompanhamento de pesquisas nos níveis de graduação e pós-graduação (mestrado e doutorado) considerando-se tema de interesse relacionado ao transporte de cargas no modal ferroviário.*

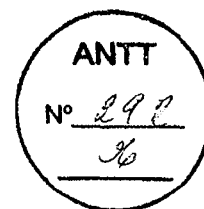
III.d Da qualidade dos estudos elaborados pela UFSC

23. *É notória a experiência da UFSC/LabTrans no desenvolvimento de projetos e soluções voltadas para o setor de transporte ferroviário de cargas há 18 anos, destacando-se sua atuação e conhecimento na área de planejamento de transportes e custos ferroviários, matéria relevante para o desenvolvimento dos objetos em discussão, assim como o alto nível de especialização da instituição, o que lhe confere a característica de notória especialidade na área.*

24. *Destaca-se, ainda, a qualidade dos produtos entregues pela referida Universidade em Termos firmados anteriormente com a ANTT e a experiência (em função de parcerias firmadas anteriormente) no desenvolvimento de instrumentos relevantes para a Agência.*

IV. DA CONCLUSÃO

25. *Diante do exposto, restou demonstrada sob o aspecto econômico (melhor preço), de prazo e de capacidade técnica da UFSC, que a realização de processo seletivo não é a opção mais eficaz para a execução do objeto.*



26. *Desta forma, restituo os autos ao Gabinete do Diretor Geral, com a recomendação de que seja dispensada, com base no art. 13 da Deliberação nº 100/2017, a realização de processo seletivo. ” (sic)*

A Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT, após instada, se pronunciou por meio da Cota nº 11698/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 11/10/2018 (fl. 77), e propôs a devolução dos autos para adequação da instrução processual aos termos dos normativos internos da Agência, visando subsidiar posterior análise daquele órgão jurídico.

Em atendimento ao disposto pela Procuradoria Federal, a SUFER elaborou o Termo de Referência (fls. 94-98), minuta de Termo de Execução Descentralizada (fls. 99-115) e minuta de Portaria (fl. 116), e, por meio da Nota Técnica nº 012/2018/SUFER/ANTT, de 19/10/2018 (fls. 82-93), os submeteu à consideração da Superintendência de Gestão – SUDEG, para verificação da existência de orçamento necessário para a contratação ora tratada; da Superintendência Executiva – SUEXE, para atendimento do Art. 5º da Deliberação nº 100/2017; e da PF-ANTT, para avaliação dos aspectos jurídicos envolvidos na matéria.

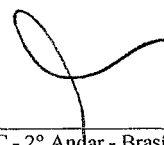
Assim, por meio do Documento acostado à fl. 118, a SUDEG informou acerca da disponibilidade orçamentária para realização do referido TED e informou que os recursos seriam liberados conforme pré-empenho nº 2018PE000716 no valor de R\$ 1.128.634,00, necessários para a atendimento do cronograma de desembolsos do presente exercício, bem como que as despesas decorrentes do contrato no exercício subsequente seriam cobertas à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

A SUEXE, após analisar acerca da conformidade técnica da demanda, verificou que a SUINF instruiu o processo segundo as disposições estabelecidas na Deliberação ANTT 100/2017, como se verifica nos termos da Nota Técnica nº 020/2018/SUEXE, de 30/10/2018 (fls. 120-124):

“(…)

Após análise, e considerando a especificidade técnica na área de infraestrutura ferroviária, bem como o fato deste TED ter característica de continuidade de ações em desenvolvimento (novas aplicações e ampliações no Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário – SAFF), constata-se que seu objeto é absolutamente específico para as atividades regulatórias da SUFER, de modo que não há necessidade de manifestação das demais unidades organizacionais da ANTT a respeito do Termo de Referência analisado.

5. CONCLUSÃO



Diante das questões acima apontadas verifica-se que a área demandante instruiu o processo segundo as disposições estabelecidas na Deliberação ANTT nº 100/2017, que disciplina a celebração de Termo de Execução Descentralizada no âmbito da ANTT. ”

(...)” (sic)

A Procuradoria Federal, mediante o Parecer nº 01901/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 14/11/2018 (fls. 128-132v.), analisou o processo e concluiu pela possibilidade jurídica de se efetivar o pretendido TED, *desde que observadas as orientações e atendidas as recomendações ali exaradas*, em especial nos parágrafos 25,28-40, 44-53 e 55-56. E acrescentou a orientação de que, após cumpridas exigências, não teria necessidade de retorno do presente processo àquele órgão jurídico para aprovação das alterações efetuadas.

Por conseguinte, a SUFER promoveu os ajustes indicados pela Procuradoria e atestou que os mesmos foram satisfatoriamente realizados, nos termos da Nota Técnica nº 014/2018/SUFER/ANTT, de 26/11/2018 (fls. 145-159). Então, juntou aos presentes autos os anexos relacionados abaixo e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada, sugerindo a aprovação da celebração de Termo de Execução Descentralizada – TED entre a ANTT e a UFSC.

- Anexo 1 – Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário (162-;
- Anexo 2 – Termo de Posse do Reitor; Decreto de nomeação do Reitor; Credenciamento UFSC; Certidão negativa de Débitos Estaduais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão falência, concordata e recuperação judicial; Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Cadastro nacional da pessoa jurídica; Certidão Negativa Licitantes idôneos (fls. 188-195);
- Anexo 3 – Currículos da equipe principal (fls. 197-259v.);
- Anexo 4 – Plano de Trabalho (fls. 261-275);
- Anexo 5 – Termo de Execução descentralizada de Crédito (fls. 277-279);
- Relatório à Diretoria nº 104/SUFER/ANTT, de 26/11/2018 (fls. 280-284) e
- Minuta de Deliberação (fl. 285).

Assim, em 27 de novembro de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 3.247/2018, à fl. 287, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.



III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Termo de Execução Descentralizada – TED foi instituído pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 (que alterou o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, substituindo o instrumento Termo de Cooperação), conforme se verifica:

“III - termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Quanto a celebração de Termo de Execução Descentralizada – TED, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, estabelece que:

“Art. 12-A. A celebração de termo de execução descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou

IV - ressarcimento de despesas.

§ 1º A celebração de termo de execução descentralizada nas hipóteses dos incisos I a III do caput configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, atividades ou ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora.”

Nesse sentido, o Anexo da Deliberação ANTT nº 100, de 17 de maio de 2017, que disciplina a celebração e o acompanhamento de Termos de Execução Descentralizada firmados no âmbito da ANTT, estabelece, entre outros, que:

“Art. 3º A celebração de termo de execução descentralizada poderá ter as finalidades descritas no art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e deverá atender às seguintes condições:

I – consecução de atividade com objeto compatível com a missão institucional dos órgãos e/ou entidades envolvidos;





II – existência de condições técnicas do órgão ou entidade parceiro quanto à execução do objeto proposto, bem como da ANTT, no que se refere à capacidade de acompanhamento e fiscalização;

III – divisão da execução do objeto em metas e etapas exequíveis e aferíveis objetivamente;

IV – liberação dos recursos financeiros em parcelas, em consonância com o cumprimento de metas, fases e etapas previamente estabelecidas no plano ou programa de trabalho;

V – demonstração, pela unidade descentralizada, da existência de regularidade jurídica e fiscal;

VI – observância da Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da contratação de terceiros pela unidade descentralizada; e

VII – necessidade de apresentação de prestação de contas pela unidade descentralizada.

Art. 4º A área demandante é responsável pela abertura do processo administrativo no Protocolo Geral, contendo nota técnica que disponha sobre os seguintes elementos mínimos:

I – caracterização do problema;

II – justificativa para o acordo, com definição clara do objeto;

III – indicação do responsável técnico pelo acompanhamento do projeto;

IV – vinculação do acordo com os elementos de planejamento vigentes na ANTT.

V – análise técnica, prévia e consistente, demonstrando o enquadramento do objeto no respectivo programa e ação orçamentária dos quais decorrem os recursos que serão descentralizados.

§1º Em anexo à nota técnica deverão constar a minuta de termo de execução descentralizada e o termo de referência com a descrição do escopo do projeto, definição de métodos, detalhamento dos produtos, indicativos de prazo e estimativa de custo.

§2º A estimativa de custo deve considerar todas as despesas previstas como necessárias para a consecução do objeto e ser demonstrada por meio de pesquisa de mercado cujo procedimento deve seguir o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014.

§3º Caso seja previsto o desenvolvimento de sistema informatizado, deve constar do termo de referência a análise de viabilidade técnica e a validação do escopo, realizadas pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN.

§4º O termo de referência deverá estar aprovado pelo Chefe da Unidade Organizacional demandante, ao qual compete a:

I – verificação dos elementos mínimos de que trata o caput;

II – verificação da disponibilidade orçamentária para realização do acordo.

Art. 5º A Superintendência Executiva – SUEXE será responsável pela análise de conformidade técnica da demanda, que deverá conter:



- I – verificação dos elementos mínimos de que trata o art. 4º;*
- II – exame de eventual sobreposição da iniciativa com ações semelhantes, em curso ou finalizadas, na ANTT; e*
- III – identificação de outras unidades organizacionais da ANTT que possam ter interesse na matéria, em seu todo ou em partes.*

§ 1º As demais unidades organizacionais da ANTT de que trata o inciso III devem se manifestar sobre o termo de referência elaborado pela área demandante.

§ 2º A análise de que trata o caput deve se consubstanciar na forma de nota técnica, que deverá recomendar ou não a necessidade do acordo, bem como apontar os ajustes que se façam necessários à sua realização.

(...)

Art. 13 O Diretor-Geral poderá excepcionar as exigências previstas nos artigos 10 a 12, §1º, desde que, em decisão fundamentada, demonstre que a realização do processo seletivo não é a opção mais eficaz para a execução do objeto.

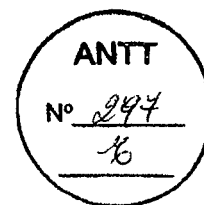
(...)"

A Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, com o intuito de contratar apoio técnico para o desenvolvimento e implantação de metodologias e processos necessários à regulação das concessionárias de transporte ferroviário de cargas, sugeriu à Diretoria Colegiada que dispensasse a realização de processo seletivo para contratação da UFSC, por meio da Nota Técnica nº 11/2018/SUFER/ANTT, de 09/10/2018 (fls. 69-75).

Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT, por meio da Cota nº 11698/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 11/10/2018 (fl. 77), sugeriu àquela superintendência que promovesse a adequação da instrução processual aos termos dos normativos internos da Agência. A SUFER acolheu a recomendação e se pronunciou nos termos da Nota Técnica nº 012/2018/SUFER/ANTT (fls. 82-93), à qual juntou o Termo de Referência (fls. 94-98), minuta de Termo de Execução Descentralizada (fls. 99-115) e minuta de Portaria (fl. 116).

Essa Nota Técnica foi submetida à consideração da Superintendência de Gestão – SUDEG, da Superintendência Executiva – SUEXE e da PF-ANTT. Entretanto, a Procuradoria Federal, por meio do Parecer nº 01901/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 14/11/2018 (fls. 128-132v.), analisou o processo e concluiu pela possibilidade jurídica de se efetivar o pretendido TED, desde que observadas as orientações e atendidas as recomendações tecidas, em especial nos parágrafos 25,28-40, 44-53 e 55-56.

Após realizar os ajustes indicados pela Procuradoria, a SUFER prestou os esclarecimentos necessários e se pronunciou nos termos da Nota Técnica nº 014/2018/SUFER/ANTT, de 26/11/2018 (fls. 145-159), como se vê:



“(…)

III - DA ANÁLISE TÉCNICA

16. *Em atenção às recomendações consumadas pelo Parecer nº 01901/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, fls. 128-132, para a celebração do Termo de Execução Descentralizada – TED com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, visando “Estudos, Pesquisas, Elaboração de Metodologias e Apoio ao Desenvolvimento de Novas Aplicações e Ampliações no Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário (SAFF)”, venho prestar os esclarecimentos que seguem quanto aos itens solicitados pela PRG.*

III. 1 – Estatuto da UFSC – Parágrafo 25

17. *Em relação ao item 25, a UFSC encaminhou o estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC aprovado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 3 de novembro de 1978 - Resolução n.º 065/78, e pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, por meio da Portaria n.º 56 de 1º de fevereiro de 1982 do Parecer do n.º 779/CFE/81 (cópia anexa).*

III. 2 – Documento de Regularidade Jurídica e Fiscal da UFSC - Parágrafo 29

18. *Foram encaminhados pela UFSC, os seguintes documentos: Termo de Posse do Reitor; Decreto de nomeação do Reitor; Credenciamento UFSC; Certidão negativa de Débitos Estaduais Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão falência, concordata e recuperação judicial; Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Cadastro nacional da pessoa jurídica; e Certidão Negativa Licitantes idôneos (cópias anexas).*

III. 3 – Metodologia a ser adotada - Parágrafo 30

19. *O SAFF - Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário, apresenta um conjunto de ferramentas e procedimentos para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços de transporte ferroviário de carga e de passageiro, centrado em um sistema informatizado, operando na WEB (Internet). Esse sistema está em uso na Agência há vários anos e faz parte das rotinas das concessionárias manter o sistema atualizado fazendo com que a ANTT tenha informações precisas e atualizadas para seus processos de tomada de decisão.*

20. *Manter o Sistema atualizado e de acordo com as necessidades da Agência é de suma importância para que as informações recebidas possam ser processadas de forma correta e utilizadas nas mais diferentes áreas. A variedade de dados recebidos pelo SAFF faz com que cada vez mais análises possam ser feitas e, uma vez que essas análises se tornam corriqueiras, transforma-las em novas funcionalidades dentro do próprio sistema agiliza o processo dentro da ANTT.*



21. Assim, a melhor forma de trabalho a ser adotada seria que os especialistas no setor ferroviário do LabTrans/UFSC, em conversa com os técnicos da Agência, mapeiem novas funcionalidades a serem implementadas no SAFF que, após o início dos trabalhos, serão detalhadas de forma que o sistema possa agilizar os processos internos da Agência.

22. Esse detalhamento será feito pela equipe de especialistas e implementadas no sistema que passará por testes, validação interna, validação por parte da Agência e então entrará em operação acompanhada de treinamento de uso.

III. 4 – Detalhamento da equipe Técnica e forma de contratação - Parágrafo 31

23. O Plano de Aplicação contido no Plano de Trabalho apresentado, extrai-se a equipe técnica prevista para o desenvolvimento das atividades propostas, bem como suas respectivas atividades / funções, de acordo com a tabela a seguir:

(...)

24. Observa-se na tabela anterior que o Coordenador do TED, professor do quadro da UFSC, atuará de forma essencial, por ser o responsável pelo desempenho e integração da equipe do projeto.

25. Note-se que a equipe prevista, incluindo-se alunos bolsistas, atende os dois terços de pessoas vinculadas à Instituição apoiada, estabelecidos no § 3º do art. 6º do DECRETO n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004.

26. Salienta-se que existe a previsão da participação de outros professores especialistas a serem designados no decorrer do projeto, seguindo o princípio da expertise no tema proposto.

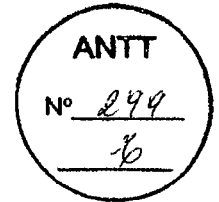
27. A forma de contratação e a carga horária necessária estão especificadas no Plano de Trabalho Item 7.2 - Orçamento detalhado-Vínculo, podendo ser sob o regime CLT, RPA ou Bolsa conforme a especificidade do profissional / atividade a ser desenvolvida.

28. A responsável pelos cadastros e pagamentos desses profissionais, será uma Fundação de Apoio contratada para esse fim, nos moldes da Lei n° 8958/1994. Para a contratação dos profissionais serão efetuados processos seletivos, com divulgação da vaga, análise de currículos/histórico escolar, seleção e entrevistas.

III. 5 – Contratação da Fundação - Parágrafo 32

29. Em relação a esse item, ressalto sim a pretensão da contratação de uma Fundação de Apoio, pois são as Fundações que tornam viáveis a execução de projetos pontuais com





outros Órgãos Federais, exercendo o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários para a execução de todas as etapas do projeto.

30. No que se refere a contratação de Fundação de apoio, informa-se que este procedimento seguirá o estabelecido no DECRETO n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

31. Desse modo, a UFSC contratará uma Fundação registrada e credenciada como fundação de apoio, que visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da UFSC, sendo que para tal a Fundação poderá contar com equipe própria de até um terço do total da equipe.

32. Foi incluído no Plano de Trabalho o item 5, “Apoio Técnico ao Projeto” que explicita a contratação da fundação de apoio nos moldes da lei n° 8958/1994. Encontra-se demonstrado no Plano de Trabalho o ressarcimento dos custos operacionais da Fundação de cada um dos objetos – item 7.1 do Plano de Aplicação.

III. 6 – Contratação de Serviços de Terceiros ou aquisição de bens - Parágrafo 33

33. Nesse quesito, caso sejam necessárias contratações de serviços de terceiros e para os processos de aquisição de materiais, passagens ou bens que se fizerem necessários, esses processos ocorrerão no âmbito da lei 8.666/93, seguindo rigorosamente o que determina a Legislação vigente.

34. Ressalto que todas as atividades finalísticas são de responsabilidade da Universidade federal de Santa Catarina – UFSC e eventuais contratações de terceiros, terão como finalidade a realização de atividades “meio”.

III. 7 – Estimativas dos custos - Parágrafo 34

35. As estimativas de necessidades de contratações de prestação de serviços, estão detalhadas no Plano de Aplicação, item 7.2 do Plano de Trabalho; os serviços previstos são essenciais para realização de forma exitosa das ações previstas no Plano.

36. Para estimar os custos, foram considerados o site <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, experiências em projetos anteriores e também pesquisas com fornecedores atuantes no mercado.

37. Esse procedimento, vem de encontro ao recomendado no item 28 do Parecer n° 02375/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, ou seja, foi feito de tal maneira que o previsto não esteja nem aquém e nem além do necessário, ressaltando que por trata-se de Termo de Execução Descentralizada – TED, eventuais sobras ou recursos não utilizados serão devolvidos à ANTT ao término do projeto.

III. 8 – Detalhamento de outras despesas - Parágrafo 37

38. *As estimativas de necessidades de Locação de veículos, Manutenção de Equipamentos, Levantamento topográfico, Fretes, correios, transporte de encomendas, Serviços técnicos profissionais, Serviços de Taxi, Pedágios e Estacionamentos, Serviços de correios, Passagens aéreas e terrestres, Despesas com hospedagem e alimentação, Material para Utilização Gráfica, Material de comunicações, Componentes de informática, Material de escritório, Material de copa e cozinha, Material para manutenção imóveis/instalações e Material Bibliográfico, estão detalhadas no Plano de Aplicação, item 7.1 do Plano de Trabalho.*

39. *Esses itens previstos são essenciais para realização de forma exitosa das ações previstas no Plano. Para estimar os custos, foram considerados o site <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, experiências em projetos anteriores e também pesquisas com fornecedores atuantes no mercado, ressaltando que por trata-se de Termo de Execução Descentralizada – TED, eventuais sobras ou recursos não utilizados serão devolvidos à ANTT ao término do projeto, conforme a tabela abaixo:*

(...)

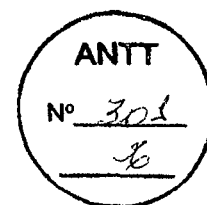
III. 9 – Aprovação do Plano de Trabalho - Parágrafo 41

40. *O plano de apresentando está assinado pelo Chefe do Departamento de Engenharia Civil ECV/CTC, tão logo seja aprovado pelo Órgão descentralizador o Plano de Trabalho, assim como, o Termo de Execução Descentralizada – TED, os mesmos serão encaminhados para a UFSC, passarão por avaliação da Pró-Reitoria de Extensão da UFSC que só após a emissão de parecer favorável encaminha para assinatura do Reitor para posterior encaminhamento a ANTT, caracterizando-se assim, a análise e ratificação da TED e Plano de Trabalho, antes de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.*

III. 10 – Capacidade Técnica da UFSC - Parágrafo 47

41. *A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com sede em Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina, foi fundada em 18 de dezembro de 1960, com o objetivo de promover o ensino, a pesquisa e a extensão. Sua comunidade é constituída por cerca de 70 mil pessoas, entre docentes, técnicos-administrativos em Educação e estudantes de graduação, pós-graduação, ensino médio, fundamental e básico. São mais de 5.600 servidores, aproximadamente 2.500 professores e 3.200 TAEs.*

42. *É uma Universidade pública e gratuita, e possui campi em mais quatro municípios: Araranguá, Curitibanos, Joinville e Blumenau. Os campi foram instituídos com recursos do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), do Ministério da Educação (MEC), em um processo de interiorização da Universidade para outras regiões em Santa Catarina.*



43. Seu comprometimento com a excelência e a solidariedade faz com que alcance altos níveis de qualificação, participando da construção de uma sociedade mais justa e democrática. No World University Ranking 2018 da Times Higher Education, consultoria britânica na área da educação superior, a UFSC é a única do estado a figurar no ranking e aparece como a 16ª brasileira da lista.

44. O Ranking Universitário Folha (RUF), edição 2017, que avaliou 195 instituições do país, a UFSC desponta como a 6ª melhor universidade do país. Entre as federais do Brasil, a UFSC é a 4ª colocada, e a 2ª melhor universidade da Região Sul.

45. Para execução do projeto proposto a UFSC se utiliza de equipes multidisciplinares para a realização de seus estudos bem como a mescla de integrantes da academia (professores e estudantes) entre outros profissionais especialistas do mercado.

46. Vale ressaltar que o LabTrans/UFSC tem vasta experiência na execução e gerenciamento de projetos na área de planejamento de transporte e logística que envolvam equipes multidisciplinares e desenvolvimento de novas metodologias.

47. Há de se salientar também a imparcialidade de uma instituição de ensino neste tipo de projeto bem como a capacidade de agregar inovação a temas correntes de engenharia. (...)

(...)

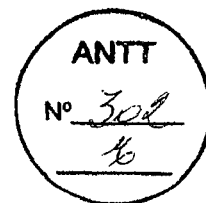
III. 11 – Currículos dos principais membros da equipe - Parágrafo 48

48. Segue abaixo a relação dos principais profissionais que atuarão no projeto, sendo que no decorrer dos trabalhos serão contratados outros especialistas de acordo com cada especificidade dos objetos/atividades.

Nome	Identificação
Amir Mattar Valente	http://lattes.cnpq.br/8607700007895519
André Ricardo Hadlich	http://lattes.cnpq.br/7743231167011395
Antônio Venicius dos Santos	http://lattes.cnpq.br/4434748576400404
Fabiano Giacobbo	http://lattes.cnpq.br/2907839794910169
Luciano Kaesemodel	http://lattes.cnpq.br/5923059540234083
Luiz Guilherme	Currículo vitae em anexo
Marcele Dorneles Bravo	http://lattes.cnpq.br/5597381280109383
Nelson Martins Lecheta	http://lattes.cnpq.br/5894842332733739
Ricardo Schechtel	Currículo vitae em anexo

III. 12 – Restrições a Agentes Públicos - Parágrafo 50

49. Ênfase, que a UFSC estará observando as restrições previstas no art. 17, VII, VIII e IX, da lei nº 13.473/2017 (LDO 2018), quanto ao pagamento de remuneração, diárias e passagens a agentes públicos por intermédio do Termo de Execução Descentralizada –



TED, caso esse venha a ser pactuado entre a ANTT e UFSC, avaliando cuidadosamente as exceções de que tratam os incisos VI, VII e VIII do §1º do mesmo artigo, caso essas ocorram.

III. 13 – Análise prévia da Minuta-Padrão do TED pela UFSC - Parágrafo 51

50. Trata-se de instrumento padronizado e simplificado, adotado institucionalmente, onde é dispensada nova análise jurídica pelos órgãos jurídicos da unidade descentralizadora e descentralizada, de forma a gerar economia processual e agilidade na sua utilização, como bem abordado na Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012, exarada pelos Secretários-Executivos dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União.

51. Destarte, que o TED por ser um instrumento elaborado pelo órgão descentralizador, tão logo seja aprovado pelo mesmo e encaminhado para a UFSC, passará por avaliação da Pró-Reitoria de Extensão da UFSC que só após a emissão de parecer favorável encaminha para assinatura do Reitor para posterior encaminhamento a ANTT, caracterizando-se assim, a análise e ratificação da TED, antes de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

III. 14 - Dos documentos ajustados.

52. Diante do exposto, em atendimento às determinações e recomendações esposadas no Parecer nº 01901/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, segue a lista de anexo:

Lista de anexos:

Anexo 1 – Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário;

Anexo 2 – Termo de Posse do Reitor; Decreto de nomeação do Reitor; Credenciamento UFSC; Certidão negativa de Débitos Estaduais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão falência, concordata e recuperação judicial; Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Cadastro nacional da pessoa jurídica; Certidão Negativa Licitantes idôneos

Anexo 3 – Currículos da equipe principal;

Anexo 4 – Plano de Trabalho;

Anexo 5 – Termo de Execução descentralizada de Crédito;

IV. DA CONCLUSÃO

53. Propor à Diretoria Colegiada a aprovação da celebração do Termo de Execução Descentralizada de Crédito – TED, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC visando o aprimoramento do processo de fiscalização do transporte ferroviário de cargas, bem como o

acompanhamento das prestações de serviços e exploração de infraestrutura ferroviárias outorgadas.

54. Diante do exposto, entende-se que todos os ajustes indicados no Parecer nº 01901/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, foram satisfatoriamente realizados, assim como todos os requisitos na Deliberação nº 100/2017, razão pela qual encaminha-se à Diretoria Colegiada, para apreciação e deliberação. ” (sic)

Diante do exposto, verifica-se que a SUFER atendeu aos questionamentos e recomendações exaradas pela Procuradoria Federal, esclarecendo detalhadamente cada item e promovendo as alterações nas minutas apresentadas, assim, esta DSL se posiciona favorável à celebração do Termo de Execução Descentralizada – TED entre a ANTT e a UFSC, nos termos propostos por aquela superintendência.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por autorizar a celebração do Termo de Execução Descentralizada – TED entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, visando o aprimoramento do processo de fiscalização do transporte ferroviário de cargas, bem como o acompanhamento das prestações de serviços e exploração de infraestrutura ferroviárias outorgadas, nos termos propostos pela SUFER.

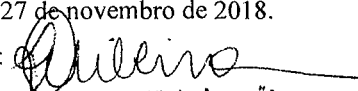
Brasília-DF, 27 de novembro de 2018.


SERGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em 27 de novembro de 2018.

Ass:


Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matricula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL